



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
Gabinete do Prefeito

Decreto nº 893, de 08 de janeiro de 2021

Dispõe sobre a suspensão do contrato de permissão de uso de bem imóvel.

O Prefeito Constitucional de Aparecida, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80 da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO que a sede da Prefeitura Municipal de Aparecida encontra-se localizada em imóvel locado, assim gerando despesas para o município de ordem mensal;

CONSIDERANDO que o Município de Aparecida possui dois imóveis situados no Mercado Público Municipal, atualmente sendo utilizados por particulares que foram cedidos no período eleitoral e antes do fim do mandato do ex-gestor municipal;

CONSIDERANDO que o princípio da supremacia do interesse público manifesta a ideia de que o interesse particular deve ficar subsidiário ao interesse público, de modo que esse prevaleça, em benefício da população;

CONSIDERANDO que qualquer ônus ou obrigação desnecessária ao Município de Aparecida gera prejuízos ao interesse público, principalmente quando diante do atual quadro de calamidade pública;

CONSIDERANDO que a Administração Pública poderá, a qualquer tempo, anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade;

CONSIDERANDO que os contratos celebrados entre Administração Pública e particular podem ser alterados ou revogados unilateralmente pelo Município (cláusulas exorbitantes), com fundamento no art. 58, incisos I e II, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993;

CONSIDERANDO que os contratos de permissão de uso de bem público objetos deste ato normativo foram celebrados em véspera de eleição, não possuindo qualquer utilidade para o interesse da população, estando maculados por vícios de ordem subjetiva e objetiva;

CONSIDERANDO que ambos os contratos preveem a possibilidade de a Administração Pública Municipal rescindi-los a qualquer tempo, quando ocorrerem razões de interesse do serviço público, nos termos da cláusula nº 10, inciso II, alínea “c”;

RESOLVE:

Art. 1º. Rescindir e revogar, com fundamento no art. 58, incisos I e II, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, bem como na cláusula nº 10, inciso II, alínea “c”, dos referidos instrumentos contratuais, os Termos de Permissão de Uso de Bem Público relativos aos seguintes imóveis: Salão Comercial, com dimensões de 11,60 x 12,44 metros, totalizando uma área de 144,30m², situado no





ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA

Gabinete do Prefeito

Mercado Público Municipal, localizado na Rua Luiz Figueiredo, Centro, Aparecida-PB, que está cedido a pessoa de DAMIANA LÔA DA SILVA CLARO e o segundo imóvel: Salão Comercial nº 004, com dimensões de 7,30 x 6,43 metros, totalizando uma área de 46,94m², situado no Mercado Público Municipal, localizado na Rua Luiz Figueiredo, Centro, Aparecida-PB, que está cedido a pessoa de GERALDA MARIA DE SOUSA PEREIRA.

Art. 2º. Determinar a notificação dos particulares ocupantes dos imóveis descritos no art. 1º deste Decreto e fixar o prazo de 15 (quinze) dias para que aqueles realizem a desocupação dos bens públicos referidos.

Art. 3º. Determinar que os particulares ocupantes dos imóveis descritos no art. 1º deste Decreto compareçam à Secretaria de Administração com toda a documentação relativa aos bens públicos objetos de permissão, de modo que os devolvam à Administração Pública Municipal.

Art. 4º. Este Decreto servirá como ofício a ser encaminhado aos particulares ocupantes dos imóveis descritos no art. 1º, para os fins previstos no art. 2º deste Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,
Aparecida-PB, 08 de janeiro de 2021.

João Rabello de Sá Neto

Prefeito Constitucional do Município de Aparecida

